Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1.267

Artigo 1º - Nenhuma autorização de estacionamento ou ponto de parada de veículos de transporte coletivo e taxis, em caráter permanente ou provisório, poderá ser expedida, sem prévia autorização do Prefeito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 18 de outubro de 1 967

ALVARO ASSIS
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 90/67
PROJETO DE LEI Nº 14/67